

## LEI Nº 1.213, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a Baixa no patrimônio da Câmara de Vereadores e a doação à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA, dos bens móveis inservíveis e em desuso pertencentes ao Poder Legislativo de Várzea Alegre-CE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, autorizado a proceder à baixa no patrimônio do Poder Legislativo Municipal e a doação à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA, CNPJ 06.205.072/0001-51 com sede na Rua Praça da Bandeira, nº 30 - Centro – Várzea Alegre-CE.

Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
130	ARMARIO MDF AZUL	01

**Art. 2º** - O bem móvel doado deverá ser baixado no Livro de Tombamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
em 20 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2770, de 23/08/2021,  
pág(s) 50, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

